



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1002935-15.2021.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum - Acordo de Não Persecução Penal**

Autor: **1Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Beneficiado - Art. 28-A CPP: **DEIVID LUIZ PEREIRA FIGUEIREDO**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 56424017, CPF 49082143879, pai Maurício Luiz de Figueiredo, mãe Dijanira José Pereira, Nascido/Nascida 06/07/1999, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Ana Rosa de Jesus, 202, Jardim Paulista, CEP 13198-416, Monte Mor - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO**

Vistos.

Considerando o integral cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal, declaro EXTINTA a punibilidade do averiguado, nos termos do art. 28-A, parágrafo 13, do Código de Processo Penal (I.P. 1501134 07 2021 826 0372 da 2ª Vara Criminal de Monte Mor).

Oficie-se ao Juízo do processo de conhecimento.

Comunique-se à entidade beneficiária.

Após o trânsito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.I.C.

Servirá o presente, por cópia digitada, como OFÍCIO ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Monte Mor; OFÍCIO ao Juízo da Comarca de Monte Mor/SP e OFÍCIO ao IIRG DAUNT de São Paulo.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Monte Mor, 10 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**